



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Reunião Ordinária nº	491
Decisão CEEE/SP nº	1180/2010
Referência:	Processo nº C-114/2008 V2 COM ORIG.
Interessado(a):	FACULDADE DE AMERICANA - FAM

EMENTA: EXAME DE ATRIBUIÇÕES

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, apreciando o processo C-114/2008 V2 COM ORIG., que trata do assunto em referência, e considerando a documentação ali constante, decidiu **APROVAR** o parecer do Conselheiro Relator de fls. 220 e 221, pela concessão aos formandos do Curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana - FAM, situada na Rua Joaquim Boer, nº 733, Jardim Luciene, na cidade de Americana -SP, conforme ratificação de solicitação nos autos deste processo de nº C - 000114/2008 - V2 de 17/09/2010, continuação do primeiro volume do processo nº C - 000114/2008 de 17/03/2008: Em relação aos formandos de 2009: consolidar como definitivas as atribuições e título concedidos aos formandos do ano de 2009, conforme parecer de folhas 163 e 164, aprovado pela CEEE à fl. 165, com o título profissional Engenheiro Eletricista, conforme o código 121-08-00, da Resolução Confea nº 473/2002; Art. 3º, com as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1973; Em relação aos formandos de 2010: conforme solicitação de fl. 14 do processo C - 000114/2008 V2 DT, analisada a grade curricular e as ementas das disciplinas, estender as atribuições e título profissional concedidos aos formandos de 2009; Em relação aos formandos dos anos letivos de 2006, 2007 e 2008, conforme primeira solicitação de fl. 14 do processo C - 000114/2008 V2 DT, analisadas as documentações constante dos autos e, em especial, as grades curriculares e ementas das disciplinas: Formandos de 2006: não consta nos autos documentação comprobatória da existência de formandos desse ano letivo, segundo informa a própria interessada a este Conselho às fls. 05 e anexos; e fl. 115, entre outras. Portanto, não há o que ser revisado. Formandos de 2007: analisadas as documentações fornecidas manter o Parecer de fls. 98, aprovado pela CEEE conforme fl. 99, com a concessão das atribuições do Artigo 9º da Resolução Confea nº 218/1973 com o título profissional Engenheiro de Telecomunicações, conforme o código: 121-06-00 da Resolução Confea nº 473/2002. Formandos de 2008: analisadas as documentações fornecidas não foi encontrado parecer específico de concessão de atribuições e título profissional. Verificadas as grades curriculares e ementas das disciplinas manter o Parecer de fls. 98, aprovado pela CEEE conforme fl. 99 com a concessão das atribuições do Artigo 9º da Resolução Confea nº 218/1973 com o título profissional Engenheiro de Telecomunicações, conforme o código: 121-06-00 da Resolução Confea nº 473/2002. Coordenou a reunião o Conselheiro Edson Navarro. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adolfo Eduardo de